

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br



Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2024

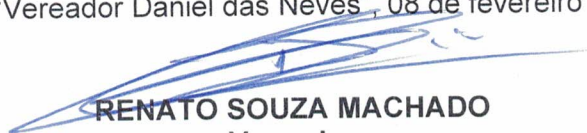
Susta o artigo 5º da Lei nº 2.214/2023 que estima a receita e fixa a despesa do município de registro para o exercício de 2024 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Registro APROVA:

Art. 1º Esse Decreto Legislativo susta integralmente o artigo 5º da Lei 2.214/2023 que "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE REGISTRO PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", e os atos normativos dele derivados, enquanto o erro material apresentado na referida Lei não seja sanado.

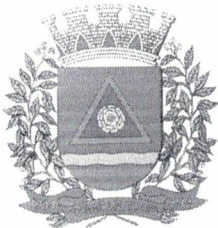
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Vereador Daniel das Neves", 08 de fevereiro de 2024.


RENATO SOUZA MACHADO
Vereador


Fabiano Cardoso Jr.
Vereador

PROTOCOLO Nº 1217/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br



JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de decreto legislativo tem como finalidade a sustação do ato administrativo que culminou na publicação equivocada do artigo 5º da Lei nº 2.214/2023 que “estima a receita e fixa a despesa do município de Registro para o exercício de 2024 e dá outras providências” (LOA), pela Prefeitura Municipal de Registro. Tal medida se justifica em virtude do dano material não sanado resultante dessa publicação incorreta, bem como pela necessidade de impedir que todos os atos que se utilizaram do referido artigo para ocorrerem permaneçam em vigor.

Além da publicação do artigo em questão, diversos atos e decisões se utilizaram do conteúdo equivocado, gerando uma cadeia de eventos que precisa ser interrompida. A sustação desses atos é imperativa para restabelecer a ordem jurídica e administrativa, preservando a legalidade e a regularidade dos procedimentos decorrentes da publicação incorreta.

Portanto, considerando a urgência em corrigir os danos materiais não sanados e a necessidade de restabelecer a ordem jurídica diante dos atos derivados da publicação equivocada, apresento este projeto de decreto legislativo, confiante na sensibilidade de Vossas Excelências para a aprovação desta medida que visa resguardar os interesses da comunidade e a integridade do ordenamento jurídico local.

Diante do exposto, solicito a respectiva apreciação, na certeza de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

LEI Nº 2.214, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE REGISTRO PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Registro para o exercício de 2024 que a estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 340.499.000,00 (trezentos e quarenta milhões e quatrocentos e noventa e nove mil reais).

Art. 2º A receita do município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, observando a seguinte classificação:

RECEITA POR CATEGORIA E ORIGEM

RECEITAS CORRENTES 325.446.000,00 Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria 76.637.000,00 Receitas de Contribuições 16.229.000,00 Receita Patrimonial 7.705.000,00 Receita de Serviços 338.000,00 Transferências Correntes 220.282.000,00 Outras Receitas Correntes 4.255.000,00 RECEITAS DE CAPITAL 10.112.000,00 Operações de Crédito 586.000,00 Alienação de Bens 690.000,00 Transferência de Capital 8.836.000,00 RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS 29.421.000,00 Receitas correntes - Intra OFSS 29.421.000,00 (-) DEDUÇÕES DE RECEITAS - 25.232.000,00 (-) DEDUÇÕES DE RECEITAS DO FUNDEB - 24.480.000,00

TOTAL DA RECEITA 340.499.000,00

Art. 3º A despesa desdobrada segundo a apresentação dos quadros anexos integrantes desta Lei conforme segue:

1. Despesa por Categoria Econômica e Grupo de Despesa:

DESPESAS CORRENTES (I) 304.126.500,00
Pessoal e Encargos Sociais 166.837.000,00
Juros e Encargos da Dívida 2.184.000,00
Outras Despesas Correntes 135.820.500,00
DESPESAS DE CAPITAL (II) 15.296.500,00
Investimentos 12.024.500,00
Amortização /Refinanciamento da Dívida 3.272.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III) 20.361.000,00
Reserva do OMSS 15.123.000,00
Outras Reservas 5.238.000,00
DESPESA TOTAL (I+II+III) 340.499.000,00

2. Despesa por Instituição:

PODER LEGISLATIVO Câmara Municipal 7.550.000,00 TOTAL DO PODER LEGISLATIVO 7.550.000,00 PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Diretoria Geral de Governo 4.301.000,00 Diretoria Geral de Negócios Jurídicos e Segurança Pública 2.853.000,00 Procuradoria Geral do Município 1.762.000,00 Diretoria Geral de Administração 10.726.000,00 Diretoria Geral de Fazenda e Orçamento 7.454.000,00 Diretoria Geral de Planejamento Urbano e Obras 21.808.000,00 Diretoria Geral de Trânsito e Mobilidade Urbana 8.238.000,00 Diretoria Geral de Infraestrutura e Serviços Públicos 14.596.000,00 Diretoria Geral Desenv. Agrário e Meio Ambiente 7.446.000,00 Diretoria Geral de Saúde 73.650.000,00	
Diretoria Geral de Educação 50.004.000,00 Diretoria Geral Assist. Desen. Social 11.377.000,00 Diretoria Geral de Cultura e Economia Criativa 3.708.000,00 Diretoria Geral de Esportes e Lazer 4.208.000,00 FIP - Fundo Municipal de Iluminação Pública 3.316.000,00 FMDC - Fundo Municipal de Defesa Civil 2.000,00 FACTI - Fundo Mun. Apoio Ciência, Tecnologia e Inovação 112.000,00 FUNDEB - Fundo Manutenção Educação Básica 44.700.000,00 FSS - Fundo Social de Solidariedade 530.000,00 FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social 5.091.000,00 FMDCA - Fundo Mun. do Direito da Criança e Adolescente 407.000,00 Fundo Municipal dos Direitos Pessoa Idosa 4.000,00 Fundo Munic. Direitos Pessoas c/Deficiência 5.000,00 FMFEPS - Fundo Mun. Fom. Econ. Popular e Solidária 5.000,00 Fundo Municipal de Cultura 5.000,00 Fundo Municipal de Resíduos Sólidos 5.969.000,00 Reserva de Contingência 5.238.000,00	

SUB TOTAL (I)	
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Organização Municipal De Seguridade Social - OMSS	45.434.000,00
SUB TOTAL (II) TOTAL DO PODER EXECUTIVO 287.515.000,00 TOTAL GERAL DA DESPESA 340.499.000,00	

3 - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

LEGISLATIVA 7.550.000,00 ESSENCIAL À JUSTIÇA 1.762.000,00 ADMINISTRAÇÃO 20.007.000,00	
ASSISTÊNCIA SOCIAL	17.419.000,00
PREVIDÊNCIA	30.311.000,00
SAÚDE	73.650.000,00
EDUCAÇÃO 95.024.000,00 CULTURA 3.713.000,00 URBANISMO 43.412.000,00 GESTÃO AMBIENTAL 12.503.000,00 CIÊNCIA E TECNOLOGIA 162.000,00 AGRICULTURA 912.000,00 COMERCIO E SERVIÇOS 117.000,00 DESPORTO E LAZER 4.208.000,00 ENCARGOS ESPECIAIS 9.388.000,00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA 20.361.000,00 TOTAL 340.499.000,00	

Art. 4º Fica o Poder Executivo, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64, autorizado aos procedimentos abaixo por meio de decreto ou ato próprio abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 2% (dois por cento), e o Poder Legislativo e a Administração Indireta 10% (dez por cento) do total da despesa fixada por órgão ou entidade disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 5º Ficam excluídos do limite do artigo anterior os créditos adicionais suplementares aberto de acordo com as necessidades para suprir insuficiência nas dotações relativas:

I - às despesas como pessoal e respectivos encargos;

II - às despesas com PASEP

III - ao serviço da Dívida Pública;

IV - ao pagamento de requisitórios judiciais;

V - aos dispêndios correspondentes às receitas vinculadas a convênios, autorizados por lei ou a fundos legalmente instituídos, até o montante efetivamente transferido e ou recebido nas respectivas rubricas;

VI - aos dispêndios vinculados à Operação de Crédito, desde que legalmente autorizados, e

VII - ao movimento dos recursos nas dotações denominadas de Reserva de Contingência, observada, nas suas respectivas recomposições a codificação funcional programática originária, inclusive as destinadas ao atendimento das emendas parlamentares individuais dos vereadores;

§ 1º Excluem-se do limite fixado neste artigo os créditos adicionais suplementares cobertos por superávit financeiro de exercícios anteriores, e os decorrentes de recursos de excesso de arrecadação, apurados na forma da lei.

§ 2º A abertura de crédito que trata o inciso V deste artigo obedecerá ao plano de trabalho do convênio e ou fundo legalmente instituído, respeitando-se ao cronograma físico-financeiro aprovado, precedida das justificativas cabíveis a cada caso.

§ 3º Na autorização definida no "caput" deste artigo, incluem-se as modificações e inserções de novas categorias e fontes de recursos de projetos e atividades, como o objetivo de corrigir omissões detectadas no orçamento.

§ 4º Fica a Contadoria do Executivo autorizada a realizar as adequações necessárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos anexos desta lei, em decorrência das emendas realizadas pelo Poder Legislativo, não sendo considerado impedimento de ordem técnica ou erro, se a emenda constar no mínimo o código do órgão e a ficha.

Art. 6º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recurso e código de aplicação identificada nos orçamentos da Receita, para fins de abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais, conforme exigência contida no artigos 8º, parágrafo único e 50, I da Lei Complementar 101/2000.

Art. 7º O orçamento da Organização Municipal de Seguridade Social - OMSS - para o exercício de 2024, será de R\$ 45.434.000,00 (quarenta e cinco milhões e quatrocentos e trinta e quatro mil reais), conforme discriminado nos quadros anexos a esta lei, assim distribuídos:

I - destinados ao pagamento dos inativos e pensionistas, R\$ 27.600.000,00 - (vinte e sete milhões e seiscentos mil reais);

II - destinado à manutenção dos serviços administrativos R\$ 2.711.000,00 - (dois milhões, setecentos e onze mil reais);

III - destinada à Reserva de Contingência R\$ 15.123.000,00 (quinze milhões, cento e vinte e três mil reais).

Art. 8º Ficam alteradas as metas fiscais de receita, despesa, resultado primário e nominal, dos Programas, Ações e Metas fixados na presente Lei, substituindo os estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias referente ao exercício de 2024 e no Plano Plurianual de 2022 a 2025, ficando convalidadas e compatibilizadas as alterações nos anexos do planejamento orçamentário.

Art. 9º Os Anexos, Tabelas e demais documentos juntados à presente lei fará parte integrante desta Lei orçamentária anual.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 19 de dezembro de 2023.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA



Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

OCTAVIO FORTI NETO

Diretor Geral de Fazenda e Orçamento

VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES

Diretora Geral de Administração

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Diretor Geral de Negócios Jurídicos e Segurança Pública

Projeto de Lei nº 2.096/2023 de autoria do Executivo Municipal



Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 20/12/2023